

INTERESSADO: Adelino Manga		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Adelino Manga, no Grupo Escolar "Docentes Unidos", na República de Guiné-Bissau, no período de 2011 a 2012, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
NUP 30021.000106/2026-73	PARECER Nº 36/2026	APROVADO EM: 28/1/2026

I – RELATÓRIO

Adelino Manga, mediante o NUP 30021.000106/2026-73, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Grupo Escolar "Docentes Unidos", na República de Guiné-Bissau, no período de 2011 a 2012.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certidão de frequência nas escolas de Guiné-Bissau, dos anos de 2207/2008/2009;
- 3) Certificado de conclusão de ensino secundário;
- 4) Certificado de dispensa de incorporação (Serviço Militar);
- 5) Comprovante de residência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 36/2026

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Adelino Manga, no Grupo Escolar "Docentes Unidos", na República de Guiné-Bissau, no período de 2011 a 2012, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de Janeiro de 2026.

lms
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira
LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

Ada R G Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA